



CONSELHO ADMINISTRATIVO FUNSERV

Mandato 2020/2024

Exercício 2023

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REFERÊNCIA JULHO/2023 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, realizou-se no prédio sede da FUNSERV, sito à Rua Major João Lício, 265 – Centro – Sorocaba/SP, reunião extraordinária do Conselho Administrativo da FUNSERV. Em atenção à convocação do Presidente do Conselho, em primeira chamada às 18h00 e em segunda chamada às 18h15, deu-se início à reunião, onde deliberaram sobre o que segue: **SEÇÃO – I: FASE DE EXPEDIENTE** (art. 17 da Lei Municipal nº 4169/1993): 1) Verificação de quórum: iniciando a reunião, o Sr. Fábio, Presidente do Conselho Administrativo da Funserv, passou a conduzir a pauta, após abertura oficial, verificação de quórum e saudação. Os conselheiros Ana Paula Favero Sakano, Alexandre Junger, Luiz Cesar Domingues Moraes Sobrinho e Setembrino Ferraz Júnior, comunicaram, antecipadamente, sua ausência nesta reunião. Participaram também, desta reunião, os representantes do Poder Executivo: Sr. Marcelo Duarte Regalado – Secretário da Fazenda, Dr. Douglas Domingos de Moraes – Secretário Jurídico, Sr. João Alberto Corrêa Maia – Secretário de Governo e o Sr. Osmar Soares dos Santos, diretor de área da Secretaria de Administração. Quórum verificado para dar início à reunião, o Sr. Edgar assumiu, como de praxe, as funções de secretário para a presente reunião. **SEÇÃO – II: FASE DA ORDEM DO DIA:** (arts. 18 e seguintes da Lei Municipal nº 4169/1993). **ITEM 1 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA PELO PODER EXECUTIVO:** Iniciando, o Sr. Fábio, Presidente do Conselho Administrativo da FUNSERV, esclareceu que a presente reunião foi requerida pelo Poder Executivo, através do Sr. Marcelo Regalado, Secretário da Fazenda, para apresentar o Projeto de Lei sobre sustentabilidade da previdência. Assim, passou a palavra ao Sr. Marcelo para apresentação. O Sr. Marcelo Regalado lembrou a todos que, em reunião deste Conselho, de 08/09/2022, foi apresentado Ofício do Poder Executivo solicitando à FUNSERV que realizasse estudos para eventual adoção de medidas que permitissem o reequilíbrio do déficit financeiro atuarial e cenários possíveis para sustentabilidade orçamentária em longo prazo, tendo esse assunto se iniciado após visita da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas à PMS, apresentando proposta nesse sentido, face às dificuldades financeiras dos Municípios em arcar com os seus respectivos sistemas previdenciários. A FUNSERV concluiu o estudo, no início do mês

de Junho/2023 e, neste, foram apresentados cinco cenários, contudo, nenhum deles, mostrou-se viável a ponto de sanar o déficit atuarial existente no Fundo Financeiro (massa velha). Além disto, a Funserv já havia encaminhado Ofício ao Poder Executivo solicitando providências, diante do déficit atuarial apresentado também no Plano Previdenciário (massa nova), fato ocorrido pela primeira vez após quinze anos da segregação das massas, demonstrado na avaliação atuarial rotineira (anual, obrigatória), que já sugeriria a implementação, ainda no presente exercício, de alíquota patronal complementar. Diante destes fatos e do estudo concluído pela Funserv, a Prefeitura contratou estudo atuarial, buscando sanear o déficit atuarial previdenciário no município e, como medida para tal, o município apresentou, como ativo garantidor, o Imposto de Renda Retido na Fonte, dos Entes da Administração Indireta do município e Câmara Municipal, ao longo de 95 (noventa e cinco) anos. Com isto, segundo o estudo atuarial, o plano previdenciário torna-se superavitário em mais de 193 milhões de reais, conforme constou no Projeto de Lei. Além disto, colaboraria com a Prefeitura, haja vista que, nos próximos anos, não haverá necessidade de cobertura de insuficiência financeira, visto que os recursos previdenciários passarão a integrar um único plano. Ressaltou, contudo, que o projeto não quer prejudicar os recursos acumulados até então e, assim, 50% (cinquenta por cento) dos atuais valores não poderão ser utilizados, permanecendo no Fundo de Reserva Previdenciária (Fundo Blindado), ou seja, apenas 50% (cinquenta por cento) dos atuais valores poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários caso os recursos arrecadados, mensalmente, não sejam suficientes para o pagamento das despesas previdenciárias. O Sr. Marcelo informou que, conforme cálculo atuarial, tal medida sanará o problema do déficit atuarial no município e que a PMS realizou análise de viabilidade econômica. Segundo esta análise, os recursos serão suficientes para pagamento das despesas previdenciárias até 2030, ou seja, até lá não haverá necessidade de repasse para cobertura do déficit financeiro por parte da Prefeitura. Contudo, segundo análise do fluxo de caixa, a partir de 2031 a Prefeitura voltará a fazer aportes para cobertura do déficit financeiro, em valores bem menores que os atuais. Ressaltou que, metade dos atuais recursos serão mantidos para capitalização, permanecendo em Fundo Blindado, (como hoje já existente para a massa relativa ao Fundo Financeiro a ser extinto) não podendo ser utilizado para pagamento de nenhuma despesa previdenciária. Em seguida, o Sr. Marcelo fez a leitura, na íntegra, do Projeto de Lei (anexo desta Ata). Após, comentou do exemplo do município de Campinas, onde havia mais de 20 bilhões de reais de déficit atuarial, e das medidas que lá estão sendo adotadas. Ressaltou que o déficit atuarial do município de Sorocaba é bem menor, 6 bilhões de reais. A Dra. Silvana, Presidente da Funserv, lembrou a todos que, na reunião de 08/09/2022, houve o compromisso do Sr. Prefeito, através dos representantes do Poder Executivo, que seriam iniciados estudos para sustentabilidade do sistema com medidas que não impactassem negativamente o servidor, tal fazer a reforma da previdência, a ser aplicada apenas para novos servidores, ou seja, que não atingisse os atuais servidores

públicos. Contudo, ressaltou que, qualquer alteração na norma previdenciária municipal é muito complexa, que é necessário estudo e cautela para que não haja impacto aos atuais servidores municipais. Ressaltou, porém, que se faz necessário, pois os órgãos de fiscalização e controle, como o Tribunal de Contas e Ministério da Previdência, entendem necessária a reforma da previdência em municípios com déficit atuarial, como uma das medidas para colaborar com sua redução. Questionou, aos representantes do Poder Executivo presentes, se o Sr. Prefeito mantém o compromisso assumido. O Sr. Marcelo Regalado informou que sim, que o compromisso assumido à época está mantido, especialmente, manutenção das atuais regras para os servidores que tiverem ingressado no serviço público até a publicação da lei. Entende importante fazer a reforma de previdência em âmbito municipal, principalmente, para dar maior segurança jurídica, dado o risco de eventual obrigatoriedade de absorção das normas federais aos municípios que não fizeram a reforma. A Sra. Silvana propôs então a criação de uma Comissão Municipal para estudo da reforma da previdência. O Sr. Marcelo entendeu pertinente e afirmou que a FUNSERV pode encaminhar minuta do Decreto para criação da Comissão, para início dos trabalhos. O Sr. Marcelo passou então a exposição de motivos do Projeto de Lei apresentado. Comentou sobre as previsões contidas na Portaria MPS nº 1467/2022 – Art. 62 e Constituição Federal Art. 167, sobre a necessidade de adoção de medidas diante do comprometimento de metas fiscais. Esclareceu que a relação entre Receitas e Despesas Correntes do município deve ser até 85% e que, em Sorocaba, está em 91% e o trabalho tem sido redução de despesas de modo a evitar o aumento deste índice, o que obrigaria o município a adoção de medidas mais drásticas, como por exemplo, não realização de concurso público, não reposição de cargos, ausência de concessão de reajuste anual, entre outros. Assim, entende por bem propor o reequilíbrio, garantindo, inclusive, o pagamento de aposentadorias e pensões. Ademais, ressaltou que, anualmente, caberá ao atuário avaliar a viabilidade do plano e propor revisão, se pertinente. Caso haja necessidade, no futuro, em 2031, podem ser propostas novas medidas para equacionamento do déficit como, por exemplo, aumento da alíquota patronal e repasse do IRRF da Prefeitura. O Sr. Marcelo citou também os casos do município de Ribeirão Preto, no qual houve a segregação de massas em 2019. A Dra. Silvana fez um breve histórico da previdência municipal de Sorocaba: em 1997, houve a anistia das contribuições patronais, em 2007 houve a segregação de massas e, em 2023, quinze anos após, o sistema dá sinais da necessidade de ser revisado. Comentou do movimento que tem observado: alguns municípios realizando a segregação de massas e outros as juntando. Ressaltou que, desde meados de 2022, a pedido do Sr. Prefeito, a FUNSERV vem elaborando estudos para análise de viabilidade da sustentabilidade da previdência municipal. Esclareceu ainda que, os estudos realizados pela Funserv, custaram pouco mais de 19 mil reais, enquanto, em outros municípios, estudos semelhantes custaram alguns milhões, como em Campinas, cidade visitada a convite e na companhia de secretários municipais, onde o custo foi cerca de 14

milhões aproximadamente, destacando o compromisso com a transparência e responsabilidade. A este respeito, o Sr. Marcelo Regalado ponderou sobre a necessidade de adequada análise de ativos garantidores oferecidos à previdência. Em suas pesquisas, observou a vinculação da receita de venda de folha de pagamento das Prefeituras, sendo valores estimados muito acima do praticado pelo mercado. Ademais, sobre a transferência de imóveis, ressaltou os desafios da gestão imobiliária por um instituto de previdência. O Dr. Douglas comentou que, em suas pesquisas, observou que em Campinas, por exemplo, foram transferidas escolas municipais como ativos garantidores do plano de previdência, esclarecendo sobre a necessidade de gestão destes ativos pelo RPPS. O Sr. Edinaldo comentou que isto pode ocorrer devido a possibilidade de uso de verba destinada à educação, o que é questionável. O Sr. Marcelo comentou que entende adequado o repasse do Imposto de Renda como garantia aos recursos previdenciários. O IR é um recurso que é retido pelos entes e repassado para a Prefeitura. Não é repassado ao governo federal, permanecendo nos cofres municipais, portanto, com alta liquidez. O Sr. José Antonio, Diretor Administrativo e Financeiro da FUNSERV questionou ao Dr. Douglas sobre a manifestação técnica-jurídica sobre o Projeto de Lei. O Dr. Douglas informou que o parecer ainda não havia sido concluído. Informou que como servidor de carreira, também se preocupa com o tema mas, afirmou que o projeto apresentado talvez seja o único cenário de viabilidade do custeio da previdência. Ressaltou que, após aprovação do PL, será encaminhado ainda para aprovação pelo Ministério da Previdência. Neste ponto, ressaltou o compromisso pessoal do Sr. Prefeito, inclusive de participar de audiências em Brasília, se necessário, para garantir a aprovação pelo Ministério. O Sr. José Antonio novamente indagou sobre o prazo para apresentação do parecer jurídico. O Sr. Douglas informou que ela será concluído antes da apresentação do PL à Câmara. O Sr. José Antonio indagou se será encaminhado ao conhecimento deste Conselho. O Dr. Douglas informou que tão logo seja concluído, será encaminhado para conhecimento do Conselho Administrativo da FUNSERV. A Sra. Silvana indagou sobre o prazo para apresentação do PL. O Sr. José Antonio propôs condicionar a aprovação do PL à apresentação do parecer jurídico, o que todos os presentes conselheiros concordaram. O Dr. Douglas explicou que, independente do contido no parecer, o processo poderá ter seguimento. Inclusive, se o parecer for contrário, isto pode ser superado, com justificativas técnicas de outras secretarias ou do Sr. Prefeito. A Sra. Silvana destacou que o Projeto de Lei parte de uma reivindicação do governo e não da FUNSERV e assim é necessário, por óbvio, ter segurança jurídica no seu eventual prosseguimento, mesmo porque, não há problema na FUNSERV que demande tal medida, estando a situação financeira da FUNSERV em boa ordem, inclusive perante o Ministério de Previdência. Quem não está suportando o pagamento da cobertura de insuficiência financeira é a Prefeitura, a qual encampou ações de adequação orçamentária, sendo este Projeto uma das ações, segundo informou o Sr. Secretario da Fazenda. O Sr. Marcelo Regalado esclareceu que, somente

no exercício de 2023, foram mais de 80 milhões de reais de receitas frustradas, especialmente, pelo não repasse de ICMS, ou seja, forte queda nas arrecadações gerando o desequilíbrio orçamentário. Em seguida, o Sr. Marcelo e o Dr. Douglas fizeram a leitura da mensagem que acompanha o PL, contendo as justificativas para sua apresentação. O conselheiro Sr. Pedro indagou sobre o lapso temporal do repasse dos IR, pois o texto da lei divergia do constante na mensagem. O Dr. Douglas agradeceu a sinalização e informou que o correto é o constante no PL (de Julho/2023 até Dezembro/2017). A Dra. Silvana informou que, na semana passada, recebeu a notícia da que foi concluído o estudo e, na tarde da última sexta-feira (07/07/2023), houve reunião virtual com o atuário para apresentação do estudo e esclarecimentos. Solicitou juntada à ata desta reunião, do estudo atuarial, que é material relevante para o mérito da questão, evidenciando mudança de um déficit atuarial de 6 bilhões de reais para uma situação de superávit atuarial. Informou que, na reunião, o atuário informou que todo seu trabalho técnico seguiu modelo compatível com PL a ser aprovado junto ao Ministério da Previdência. O Dr. Douglas explicou os dois modelos possíveis: o primeiro, no qual o MPREV avalia o projeto de lei, previamente e, o segundo, no qual haverá avaliação após sua aprovação no município. Neste segundo caso, havendo necessidade de aperfeiçoamento, o município deverá providenciá-los. O Sr. José Antonio destacou que, caso a legislação previdenciária municipal não seja aprovada pelo MPREV, poderá implicar em irregularidades no extrato do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e, com isto, impedir sua renovação, que deve ocorrer no final do mês de Outubro/2023. Se isto ocorrer, um dos impactos imediatos, é o não repasse de verbas federais, o que pode comprometer a execução orçamentaria do município. Ressaltou que, caso isto ocorra, não poderá se atribuir à FUNSERV a responsabilidade pelo fato, uma vez que é o Município que está necessitando realizar modificações legais ao sistema atual, por questão orçamentária. O Dr. Douglas informou que a Portaria do MPREV autoriza a implementação da Lei e, depois, sua aprovação pelo Ministério. A Dra. Silvana destacou que, segundo cálculo atuarial, os ativos garantidos são suficientes para sanar o déficit atuarial, contudo, o fluxo de caixa evidencia necessidade de futuros aportes para cobertura do déficit financeiro pelo Poder Executivo. Ressaltou que isto precisa estar claro. Que metade do recurso estará reservado. Que atualmente, existem 3 fundos (Fundo Financeiro, Fundo de Reserva Previdenciária – Fundo Blindado e o Fundo Previdenciário) e passarão a ser 2 (Fundo de Reserva Previdenciária – Fundo Blindado e o Fundo Previdenciário), ou seja, continua existindo um Fundo de Reserva Previdenciária. O Sr. Marcelo destacou que no novo Fundo Blindado deverá ter, aproximadamente, 1,2 bilhões de reais, quase o dobro dos atuais recursos deste Fundo atual, 750 milhões. Ressaltou que, se no futuro, faltar recursos para pagamento de aposentadorias e pensões, caberá à Prefeitura realizar aportes para garantir o pagamento destas despesas, como já o faz hoje. A conselheira Sra. Anésia questionou dos impactos da não aprovação do PL por este Conselho, uma vez que a PMS já estaria sinalizando que iria protocolar o PL de

qualquer modo. A Dra. Silvana explicou que cabe ao Poder Executivo fazer a gestão municipal de seus recursos, e mais, quanto a qualquer envio de lei à Câmara, podendo entender da pertinência deste PL ainda que não aprovado por este Conselho. Já a aprovação da Câmara fica a critério dos srs. Vereadores. Ressaltou que decorre de uma necessidade de adequação orçamentária do município, conforme apresentado e que não foi provocada pela FUNSERV. O Sr. Marcos Trindade, membro do Conselho Fiscal da FUNSERV, destacou o papel de responsabilidade do gestor público, que tal medida é um sinal de alerta, pois o descontrole orçamentário poderá trazer inúmeros prejuízos decorrentes das restrições orçamentárias, sendo necessário realinhamento e constante acompanhamento. O Sr. Marcelo Regalado, como exemplo, citou a possibilidade da não aprovação do PL pela Câmara. Se isto ocorrer, a Prefeitura não terá recurso para repassar à FUNSERV para cobertura da insuficiência financeira e, neste caso, inviabilizando o pagamento de parte das aposentadorias e pensões do Fundo Financeiro, assim como não conseguira honrar pagamento junto aos fornecedores. O Sr. Fábio ressaltou a pertinência da apresentação do parecer jurídico, sem o qual o Conselho não tem segurança para sua manifestação na íntegra, uma vez que o projeto está sendo apresentado sem a concessão de nenhum prazo para análise do setor jurídico da Funserv. O Dr. Douglas informou que, embora pertinente, este pode ser superado, se contrário. A Sra. Silvana comentou que, atualmente, os dois fundos se encontram atuarialmente deficitários. O Sr. Marcelo comentou do envio pela Funserv de ofício indicando a necessidade de aumento de alíquota patronal em 1,19% para equacionamento do Plano Previdenciário. O conselheiro Sr. Marcelo Steffani questionou se há impacto da reforma de previdência sobre o valor dos repasses de IR. O Sr. Marcelo Regalado informou que não alteraria. Exemplificou sobre alterações que impactam IPTU e IPVA, mas não há alteração no IR, explicando a dinâmica de repasse. A conselheira Sra. Gêmima indagou se a atualização na tabela do IR traria algum impacto nas projeções de repasse. O Sr. Marcelo Regalado informou que não. Que as projeções por ele realizadas basearam-se em cenários bastante conservadores e que a tendência é repasse maior do que o previsto. Ressaltou ainda que, se frustrada o repasse de IR, caberá à Prefeitura o repasse até atingir o valor consignado em lei, gerando garantia total ao ativo garantidor. Explicou que o IR destinado aos recursos previdenciários será o retido na fonte de servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como prestadores de serviços de todos os Entes da Administração Indireta. A Sra. Silvana ressaltou que todo esse processo deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Ministério da Previdência. Que a responsabilidade será da Prefeitura, visto que a opção é do Poder Executivo em tratar do PL em âmbito municipal e, somente depois, submeter à aprovação do MPREV, uma vez que o caminho natural é o inverso. Qualquer consequência no CRP do município, deste fato, será de responsabilidade do Poder Executivo em buscar soluções para sanar eventual apontamento e isto se trata de uma decisão política, mas que acarreta consequências para o ente. A conselheira Sra. Anésia afirmou que, se isto ocorrer,

responsabilidade será da área jurídica da Prefeitura em tratar do assunto. O Sr. Fábio entendeu pertinente destacar que este Conselho, diante de todo o apresentado, submeterá à votação exclusivamente, quanto à sustentabilidade atuarial previdenciária, se há ou não na proposta, uma vez que todas as demais implicações de análise jurídica não estaria sendo fornecida naquele momento. O Sr. José Antonio indagou ao Sr. Edgar, Gestor dos Recursos do RPPS, responsável pela gestão de investimentos, se é viável a operacionalização da segregação dos recursos conforme proposto no PL. O Sr. Edgar esclareceu que, considerando a liquidez da carteira, especialmente, vencimento dos Títulos Públicos Federais, é possível segregar os recursos em dois fundos conforme proposto. O Sr. José Antonio informou que é importante ter cautela, caso sejam necessárias migrações, para evitar prejuízos em eventuais resgates. Entendeu ainda, fundamental, o conhecimento do parecer jurídico por este Conselho e solicitou que, assim que a Prefeitura concluir o parecer que, de imediato, encaminhe a este Conselho, mantendo-o informado, também, de todas as tramitações deste PL. A Dra. Silvana solicitou que cópia integral do processo que trata do PL, para arquivo em ata e controle da FUNSERV, bem como justificativa aos órgãos externos. O Dr. Douglas comprometeu-se a enviar cópia digital do processo para Funserv. Em seguida, o Sr. Fábio submeteu a avaliação atuarial e plano financeiro à votação do Conselho Administrativo, sob a ótica referente ao equilíbrio, visto que o estudo atuarial apresentado apresentou plano viável, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. José Antonio indicou necessário que o Projeto de Lei respeite o parecer jurídico da Prefeitura ou ato que o sustente e, após aprovado na Câmara Municipal, seja imediatamente submetido à aprovação do Ministério da Previdência. Os representantes do Poder Executivo, presentes na reunião, agradeceram a atenção do Conselho Administrativo da FUNSERV e reafirmaram o compromisso da boa gestão previdenciária no município de Sorocaba, bem como do esforço para, se aprovado o PL em âmbito municipal, buscar também sua aprovação pelo Ministério da Previdência.

ITEM 2 – REVISÃO DO PROJETO DE LEI DA ASSISTENCIA À SAÚDE: Em seguida, a Dra. Silvana entendeu oportuno esclarecer sobre os desafios orçamentários e financeiros vivenciados pela Assistência à Saúde e, assim, apresentou minuta de Projeto de Lei aos conselheiros, aproveitando a presença dos representantes do Poder Executivo presentes nesta reunião. Em breve resumo, a minuta trata dos seguintes pontos: a) alteração nos requisitos do cargo de supervisor técnico, visto que, com os atuais requisitos, não há interesse dos médicos, servidores públicos de carreira e beneficiários da assistência à saúde da FUNSERV, em assumir a função. Explicou que estes profissionais, muito demandados no municípios, encontram boa remuneração em jornadas extras e plantões. Portanto, neste ponto, a proposta visa apenas adequação do cargo, que se encontra vago desde a aposentadoria do então supervisor. b) Considerando o PL da saúde, elaborado a partir do Atuarial da Saúde, entregue ao Poder Executivo em Dezembro/2022 e, como não há interesse em onerar o servidor, a opção é ter uma contribuição maior por parte do Ente Patronal, sendo

este um dos itens tratados à época. Comentou sobre todas as propostas que constavam naquele PL e do trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão criada pelo Decreto nº 27.581/2023. Assim, neste PL, encaminha proposta de aumento na contribuição patronal em 0,7%, ou seja, passa dos atuais 5,00% para 5,70%, sendo esta uma pequena parcela que colaboraria com o orçamento da assistência à saúde. O Sr. José Antonio ressaltou que, a minuta do PL apresentada hoje, não substitui a anterior, mas são medidas que visam colaborar no curto prazo. A Dra. Silvana destacou os desafios de adequar o orçamento frente às demandas. O Poder Executivo solicita que sejam reduzidos os custos de utilização; os beneficiários demandam atendimento em prazo célere; os prestadores solicitam reajustes. Muitas dificuldades encontradas para a solução dos problemas da Funserv, dificuldade até na contratação de estagiários, visto que a unidade do CIEE de Sorocaba não estava encaminhando estagiários para FUNSERV, sendo necessária a intervenção da unidade de Brasília. c) Em seguida, a Dra. Silvana esclareceu sobre a função do Fundo Reserva da Assistência à Saúde, o qual é necessário para cobrir gastos extraordinários e foi utilizado, ao longo dos últimos anos, para cobertura das despesas assistenciais. Assim, o terceiro ponto tratado na minuta do PL é a proposta de que todas as medidas indicada pela FUNSERV sejam adotadas, que a Prefeitura se responsabilize com a cobertura da insuficiência financeira, mensal, que eventualmente venha a ocorrer. Tal medida, garante pleno atendimento aos beneficiários, mantendo modelo de assistência existente, garantindo pagamento a toda a rede credenciada. Atualmente, não há previsão normativa preventa cobertura de eventual déficit financeiro, sendo importante contar com a retaguarda da Prefeitura, caso ocorra. Em seguida, o Sr. Fábio submeteu a proposta à votação do Conselho Administrativo da FUNSERV, sendo aprovada por unanimidade. Após, foi entregue uma cópia da minuta do PL a cada um dos representantes do Poder Executivo. **ITEM 3 – ASSUNTOS GERAIS:** A Sra. Silvana comentou sobre matérias divulgadas na imprensa local sobre suposto projeto de terceirização da Funserv – Saúde. Informou que, na FUNSERV, não há qualquer pauta neste sentido e que o PL apresentado visa fortalecer o atual modelo. Afirmou que, a aprovação do PL proposto, é importante para evidenciar o compromisso do Poder Executivo com o atual modelo de gestão da assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba, afastando o tema. O Sr. Marcelo Regalado, em nome dos demais colegas presentes, afirmou que não há, no Poder Executivo, qualquer projeto que trate da terceirização da FUNSERV. O Sr. Fábio informou a solicitação de afastamento da conselheira Ana Paula Favero Sakano, por motivos pessoais. O Sr. Edgar parabenizou a Sra. Cilsa pela conquista da Certificação Profissional RPPS na área de investimentos, certificação esta muito importante, não só na área de gestão de investimentos, mas também para todo o Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo da FUNSERV. A Sra. Cilsa agradeceu e destacou todo o apoio recebido aos longos dos últimos meses, em sua preparação para a prova. Em seguida, o Sr. Fábio abriu a palavra aos demais membros, para assuntos gerais, não havendo manifestação. **SEÇÃO III – ENCERRAMENTO:** Após

verificar que não existiam mais assuntos a serem tratados, o presidente deu encaminhamento ao encerramento da reunião, agradecendo a todos pela presença. Não havendo nada mais a tratar, encerraram-se os trabalhos às 20h10 e para constar eu, Edgar Aparecido Ferreira da Silva, secretário designado, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e posteriormente publicada junto ao site da Funserv, ficando a próxima reunião ordinária designada para 27/07/2023, quinta-feira, conforme previsto na Resolução FUNSERV nº 14/2022.-----


Edgar Aparecido Ferreira da Silva
Secretário Designado



PREFEITURA DE SOROCABA

MINUTA PL

(Dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município e dá outras providências)

Art. 1º O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Sorocaba, com gestão a cargo da Funserv- Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criada pela Lei nº 4.169, de 1º de março de 1993, passa a ter a administração dos seus recursos financeiros através de dois fundos:

- I - Fundo Previdenciário.
- II- Fundo de Reserva Previdenciária.

Art. 2º O Fundo Previdenciário será composto por:

- a) contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas e dos respectivos entes públicos;
- b) receitas recebidas da Compensação Previdenciária;
- c) 50% (cinquenta por cento) das reservas financeiras previdenciárias existentes.
- d) transferência de ativos pelo Poder Executivo do município, relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF, dos servidores ativos e inativos, da Administração Pública indireta do município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo mensal livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2117, conforme anexo I desta Lei.

§ 1º A fim de garantir o equilíbrio atuarial e a solvência e liquidez do Fundo Previdenciário, na hipótese de frustração parcial ou total da receita proveniente da alínea "d" deste artigo, o Tesouro Municipal ficará obrigado a proceder à complementação até o valor faltante.

§ 2º A transferência dos ativos vinculados à Funserv realizar-se-á em caráter incondicional após o ato de formalização, sendo vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão.

§ 3º Sempre que ocorrer diferença entre a somatória da arrecadação e recursos dos itens previstos nas alíneas do caput deste artigo e o valor gasto com os benefícios previdenciários e despesas de administração dos mesmos, a cobertura desta será de responsabilidade dos entes públicos, através de repasse no mês subsequente, aplicando-se a devida proporcionalidade, mantido no Fundo Previdenciário, obrigatoriamente, 1,7 (um inteiro e sete décimos) do valor da folha previdenciária do mês anterior.



PREFEITURA DE SOROCABA

Art. 3º O Fundo de Reserva Previdenciária será constituído por 50% (cinquenta por cento) da reserva financeira da Previdência e seus rendimentos, apurada na data de início da vigência desta lei, não havendo nenhuma saída de recursos para pagamentos de benefícios previdenciários e despesas de administração, até que se alcance o equilíbrio financeiro-atuarial.

Parágrafo Único. Quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial, este passará a cobrir as diferenças entre a arrecadação das contribuições previdenciárias e demais recursos, e os valores gastos com os benefícios previdenciários e despesas de administração, na mesma proporção.

Art. 4º Os fundos criados por esta lei terão seus recursos financeiros administrados separadamente pela Funserv.

Art. 5º Fica mantida, para fins de contribuições previdenciárias, a alíquota de 22% (vinte e dois por cento), calculada sobre a base de contribuição, a cargo do Poder Público.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Lei nº 8.336, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.

ANEXO I PLANO DE APORTES IMPOSTO DERENDA RETIDO NAFONTE - IRRF (SEMVINCULAÇÕES)



PREFEITURA DE SOROCABA

MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre os fundos do Regime Próprio de Previdência Social –RPPS - do Município e dá outras providências. É dever do Município, ter um olhar global orçamentário, face às obrigações que lhe são atribuídas constitucionalmente. Diante da análise da execução orçamentária do Município, de janeiro a maio de 2023, a frustração apresentada pela fonte 1-Tesouro foi de R\$ 50,5 milhões, com tendência de fechamento do ano com frustração de R\$ 116 milhões, devido a vários fatores tais a queda na transferência de impostos da União e do Estado, sendo o ICMS o de maior representatividade no total da arrecadação orçamentária, cuja queda impactou diretamente na frustração da fonte 1. A apuração do artigo 167-A da Constituição Federal, quanto à apuração da relação entre despesas e receitas correntes, vem se demonstrando desfavorável, atingindo 92,24% em abril e com uma pequena melhora em maio/23, atingiu 91,12%, mas ainda bem acima do recomendável que é de 85% em relação à receita corrente. Uma vez superado 95%, há a vedação, para efeitos de ajustes fiscais, por exemplo, de aumentos e reajustes a servidores públicos; criação de cargos; alteração de estruturas de carreiras; admissão de pessoal; realização de concursos públicos, entre outras medidas.

A título de ilustração observe-se que o Município se obriga, por imposição constitucional, a aplicação de 25% da Receita Corrente Líquida (RCL) em Educação, incluídos os gastos com pessoal, e 15% da RCL em Saúde, também incluídas as despesas com pessoal, restando-lhes, assim, para as demais funções de governo 60%, exigindo urgentemente a busca de solução para o nosso sistema municipal, para que as obrigações em todas as áreas públicas possam executadas.

Vivemos um momento em que a previdência social ocupa posição de destaque no cenário político e econômico nacional, sendo necessário o debate quanto à sua sustentabilidade, através de mecanismos que possam aperfeiçoar as regras de nosso sistema previdenciário municipal para garantia das atuais e futuras gerações, e ao mesmo tempo, esse é um dos itens que podem contribuir sensivelmente para a busca da adequação orçamentária municipal.

Nossa Constituição Federal estabelece que os regimes próprios de previdência devam observar critérios que preservem o seu equilíbrio financeiro e atuarial e para que um regime de previdência seja considerado financeiro e atuarialmente equilibrado, imprescindível à realização dos estudos técnicos que recorram ao conhecimento e ferramentas proporcionados pela ciência atuarial.

Em Sorocaba, o órgão gestor do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social é a Funserv- Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, regida pela Lei de criação da seguridade municipal nº 4.168/93 e Lei de criação dos



PREFEITURA DE SOROCABA

fundos de previdência, estabelecendo a segregação de massas, nº 8336/07, mediante os seguintes critérios: a) Fundo Financeiro de natureza contábil e caráter temporário, responsável pelas obrigações previdenciárias relativas aos servidores participantes admitidos até 31/12/2007; b) Fundo de Reserva Previdenciária, blindado para utilização, exclusivamente quando alcançado o equilíbrio financeiro-atuarial do fundo financeiro; e c) Fundo Previdenciário, responsável pelas obrigações previdenciárias dos servidores participantes, admitidos após 1º/01/2008. A criação dos citados fundos foi a medida atuarial encontrada à época, para sanar o déficit previdenciário então existente, sendo, a bem da verdade para a devida honestidade intelectual para com o debate público, que não se confunda déficit com "rombo", uma vez que este possui uma conotação negativa, se aproximando de "desfalque" ou "roubo", enquanto déficit significa a falta de quantidade numérica para se completar a conta necessária.

— primeiro fundo, como dito, é financeiro e atuarialmente deficitário, pois não há uma correspondência entre o custeio e o benefício de cada segurado, agravado em razão da redução crescente de servidores ativos contribuintes do sistema, em contrapartida ao aumento crescente de servidores aposentados e seus pensionistas demandantes de direitos previdenciários. Trata-se, especificamente, o déficit quanto ao desequilíbrio entre receitas e despesas, sendo seus efeitos, a necessidade de cobertura mensal de recursos, sempre provida pelo poder público municipal, e que hoje se encontra próximo ao pico de elevação da curva, até que o reequilíbrio seja atingido e se possa acionar a utilização do Fundo de Reserva Previdenciário, causando impactos negativos na questão orçamentária do Município, que até aqui conseguiu arcar com todos seus compromissos, com muito esforço, mas diante do cenário econômico vigente, começa a sinalizar que cada vez, terá maior dificuldade em fazê-lo. Quanto ao segundo fundo, este se apresentou superavitário atuarialmente até o exercício de 2022, vez que na conclusão dos trabalhos atuariais obrigatórios anuais do ente gestor, houve a sinalização de início de déficit atuarial, sendo o Município abrigado a adotar medidas para seu reequilíbrio, ainda no presente exercício, de acordo com a portaria MTP nº 1.467/22, e posterior comprovação perante os órgãos superiores fiscalizadores.

Como já mencionado, o Fundo Financeiro teve vedada a entrada de novos participantes, e sendo um fundo em situação de maturidade, o déficit cada vez se apresenta maior, onde os ativos participantes do mesmo estão se aposentando em grandes quantidades e gerando novas pensões, num elevado crescente número de concessões de benefícios, aumentando consideravelmente a folha de benefícios. Já o Fundo Previdenciário, pelo fato de que ainda não alcançou maturidade demográfica, por não ter passado tempo suficiente para se estabilizar o número de ativos e beneficiários, sendo que a maioria dos servidores a ele pertencentes, ainda se encontra em período contributivo, estado a constituir reservas financeiras para seus respectivos benefícios futuros. Na utilização da técnica da segregação de massas, separam-se os novos servidores que deixam de ajudar no custeio das atuais aposentadorias e pensões no modelo solidário de repartição simples, fato esse, que



PREFEITURA DE SOROCABA

onera o Ente por um longo período, em torno de uma geração, com o aumento do repasse para a cobertura da insuficiência para o Fundo Financeiro.

Portanto, o equacionamento do sistema previdenciário do Município é responsabilidade de todos. Caso contrário, poderão ocorrer sérios comprometimentos das contas públicas, prejudicando políticas de interesse da população em geral, bem como perdas de direitos dos servidores.

Várias reformas da previdência aconteceram nos últimos anos decorrente das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 70/2012, nº 88/2015, 103/2019 e da Lei nº 9.717/1998, portanto o cenário previdenciário vem se alterando desde Constituição de 1988. Porém restam ainda muitos desafios a serem enfrentados para que alcancemos a função de proteção social dos segurados, aliada à sustentabilidade financeira do regime previdenciário.

É notório que o Governo Federal tem se posicionado quanto à matéria e sua relevância, haja vista a última reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que apresentou profundas mudanças no plano de benefícios e custeio dos RPPS, algumas de caráter obrigatório, e já adotado em nosso município e outras que futuramente deverão ser objeto de estudos, mas que isoladamente, não se mostram suficientes para resolver o elevado passivo, devido ao legado do passado, por normas legais que afetaram profundamente o sistema e hoje impactam o Município.

Para possibilitar a reestruturação dos fundos previdenciários, como já evidenciada a sua necessidade premente, estudos atuariais foram iniciados, dando por fim, material de análise e finalização de estudos atuariais e financeiros que pudessem sugerir a melhor opção de equacionamento de sustentabilidade atuarial e financeira para o sistema do RPPS municipal, com a modelagem ora proposta, onde, inicialmente, se prevê a vinculação de ativos a serem destinados ao Fundo Previdenciário, relativos à transferência pelo Poder Executivo quanto ao imposto de renda retido na fonte - IRRF da Administração Pública indireta do município e do Poder Legislativo, relativo ao fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais, com vencimento a partir da competência julho/ 2023 e o que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2095, conforme anexo I da presente proposta de Projeto de Lei. O aporte desses recursos com qualidade, liquidez e fluxo constante ao longo do tempo demonstra o esforço necessário ao enfrentamento do problema de forma sustentável, sinalizando reequilíbrio atuarial ao sistema, que permite a extinção do atual Fundo Financeiro. A medida tira o poder público da inércia diante da detenção de um passivo extremamente elevado em seu regime previdenciário, bem como da precariedade da situação financeira do Município frente ao disposto no art. 167-A da Carta Magna.

Certamente, demais medidas serão implementadas, todas convergindo quanto à busca de reequilíbrio e sustentabilidade previdenciária, sendo, esta, no entanto, seguramente, a mais importante iniciativa para tal adequação, que possibilitará a



PREFEITURA DE SOROCABA

manutenção da saúde orçamentária e financeira do sistema previdenciário, bem como terá forte impacto positivo na execução das demais políticas públicas municipais.

Com as devidas fundamentações, é que encaminhamos a presente proposição, para apreciação e deliberação, o que solicitamos em regime de urgência.

Contando desde já com a adoção das medidas necessárias por essa Casa Legislativa, para tramitação e aprovação deste projeto, de absoluta importância, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como para toda a população sorocabana, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, protestos de alta estima e consideração.

Minuta de projeto de lei - ASSISTÊNCIA À SAÚDE FUNSERV

(Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências.)

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 4º, §9º e § 20 da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 9º Para os dependentes mencionados no inciso I do § 8º deste artigo, será necessária a contribuição adicional, por dependente, de 11,7 % (onze inteiros e sete décimos por cento) do valor do piso salarial.

...

§ 20 Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à Saúde prevista nesta Lei, que se aposentaram pelo regime geral de previdência social entre 6 de junho de 1990 a 1º de março de 1993 e que foram admitidos nos serviço público municipal da cidade de Sorocaba em data posterior a 26 de agosto de 1974, fica facultada sua permanência mediante opção, sem cumprimento de carências, com contribuição de alíquota de 11,7% (onze inteiros e sete décimos por cento) sobre o total de proventos, respeitada a contribuição mínima prevista no § 5º, do art. 8º." (N.R.)

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 11, §9º, incisos IV da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 11- ...

...

§ 9º ...

...

VII - apresentar lista tríplice, para escolha do Gestor Administrativo, dentre os servidores efetivos que estejam classificados como beneficiários

da Assistência à Saúde, nos termos do Art. 4º desta Lei, incluindo-se aqueles inscritos na forma do § 10 do mesmo Artigo.” (N.R.)

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 12 da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 12 As atividades necessárias à Assistência à Saúde dos Servidores serão desenvolvidas na seguinte forma:

- a) Gestão Administrativa: Função Gratificada, de provimento exclusivo por ocupante de cargo de provimento efetivo, que tenha mais de 60 (sessenta) meses ininterruptos de serviço público prestado ao Município de Sorocaba e não seja integrante do Comitê de Consultoria e Fiscalização.
- b) Supervisão Técnica: cargo em comissão, de livre provimento.

...

§ 3º Durante o desempenho das atividades de gestão administrativa, o servidor ativo será afastado de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com seu tempo de serviço considerado como de efetivo exercício.

...

§ 7º A escolha do Gestor Administrativo de que trata esta Lei, será feita pelo Prefeito em conjunto com o Presidente da FUNSERV dentre aqueles indicados em lista tríplice aprovada pelo Comitê de Consultoria e Fiscalização na forma do Inciso VII do § 9º do Art. 11 desta Lei.” (N.R.)

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 13, inciso II da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 13 - Os titulares designados para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior receberão:

...

II – vencimento: CS14, 20h/semanais pelo desempenho das atividades de supervisão técnica.” (N.R.)

Art. 5º Fica alterado o disposto no art. 15, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, bem como acrescido ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 15- Fica autorizada a utilização da Reserva Financeira da Assistência à Saúde em caso de déficit, inclusive com a cobertura dessa pela Administração Direta." (N.R.)

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam expressamente revogados o § 6º do artigo 12 e Parágrafo Único do artigo 13, todos da Lei nº 10965 de 19 de setembro de 2014.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I



FUNSERV

FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA

ANEXO 1

Contribuição Mensal

CONDIÇÃO	ALÍQUOTAS	
	SERVIDOR	ENTE
a) Servidor Ocupante de Cargo Efetivo	6,0%	5,7%
b) Aposentado e Pensionista a partir da vigência desta Lei	6,0%	5,7%
c) Aposentado e Pensionista com Complementação a partir da vigência desta Lei	6,0%	5,7%
d) Servidor Ocupante de Cargo Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração	6,0%	5,7%
e) Agente Político	6,0%	5,7%

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, e dá outras providências.

A Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, cuja gestão é realizada pela Funserv – Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais, possui relevante compromisso social, não só em relação ao quadro de colaboradores da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, mas também para com toda a sociedade, uma vez que atinge a cerca de mais de 28 (vinte e oito) mil vidas, entre titulares e dependentes; mais de 1000 (mil) prestadores de serviços credenciados, com todas suas equipes de trabalho e ainda em relação à sociedade como um todo, vez que o referido benefício não só garante a permanência de profissionais qualificados junto ao serviço público, por se tratar de um atrativo decorrente de sua relação profissional, como garante o foco na saúde preventiva, promovendo menor índice de absenteísmo e consequentemente, melhor qualidade na prestação dos serviços públicos.

Assim, manter a qualidade do referido sistema é imprescindível ao município, tendo sido, no entanto, fortemente afetado pelo efeito da pandemia do Covid-19 (durante o estado de calamidade e pós, já com os efeitos das suas sequelas, principalmente, considerando se tratar de modelo solidário e igualitário, com contribuições proporcionais aos vencimentos, para atendimento com modelo único, bem distante da realidade dos Planos de Saúde, que trabalham por custo dimensionado por faixa etária e tipo de serviço oferecido, tais como qualidade dos prestadores, tipos de acomodações hospitalares (quarto particular ou enfermaria) e cobranças adicionais, na modalidade de coparticipação por utilização).

Encontra-se em andamento, com base no Decreto Municipal nº 27581/23, grupo de estudos para análise do levantamento atuarial realizado pela Funserv e com base nos dados reais de utilização do sistema e seus custos,

formular propostas que possam contribuir para seu reequilíbrio financeiro, que também vem sendo impactado pelos altos índices do VCMH/IESS-Variação do Custo Médico Hospitalar, que apresenta desaceleração per capita pós pandemia, no entanto muito lenta.

O ano de 2023 tem se mostrado um dos mais desafiadores para o segmento de saúde suplementar no Brasil. Em 2021 as despesas do setor superaram 200 bilhões de reais, o maior valor da história e no ano de 2022, a esperada redução devido ao controle da pandemia não ocorreu. Nos últimos meses, o resultado financeiro das operadoras ficou negativo em R\$ 9 bilhões.

Neste cenário, é provável que a VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares) de todas as operadoras de planos de saúde fique acima de 16% em 2023. Fatores relevantes impactaram nos custos da saúde, de modo geral, tais como a liberação do rol taxativo; incremento nos pedidos de liminares judiciais; aumento do dólar; inclusão de medicamentos importados na cobertura dos planos; patologias/sequelas advindas da COVID; aumento na frequência das cirurgias eletivas; aumento geral dos preços de serviços de saúde pactuados com os prestadores pelas operadoras; e problemas de saúde mental, impactando fortemente nas organizações.

Segundo o IESS (Instituto de Estudos de Saúde Suplementar), o percentual médio da VCMH nos últimos 7 anos está assim composto:

Pesquisa	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
IESS	20,40%	16,50%	17,30%	14,50%	-1,90%	25%	19,30%

Todo esse processo, afeta igualmente a Assistência à Saúde municipal, para a qual se propõe a alteração da alíquota patronal, passando de 5% (cinco por cento) sobre a base, para 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), conforme previsto no Anexo I do presente PL, bem como a eventual cobertura de déficit, caso seja necessário, até que sejam finalizadas as adequações atuariais relativas à sustentabilidade do sistema. Tais medidas visam colaborar com o sistema, sem trazer qualquer impacto aos seus beneficiários.

Outra demanda de grande importância para o sistema, consiste na readequação de sua função de Supervisão Técnica, a ser ocupada por profissional médico, do quadro efetivo da Administração Pública, uma vez

que fora criado na vigência de legislação da época, que possibilitava atrativo e condições de provimento, hoje não mais compatíveis, se tratando, porém, de função relevantíssima para o desenvolvimento das metas atuariais a serem perseguidas.

Assim, o presente Projeto espera oferecer condições técnicas para as readequações necessárias à Assistência à Saúde municipal, diante da nova realidade dos sistemas suplementares de saúde, garantindo um modelo de atendimento há mais de trinta anos vigente na administração pública municipal, seguindo para apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

- 1) Artigo 1º - somente há a compatibilização da somatória das alíquotas patronal e do servidor, passando de 11% para 11.7%.
- 2) Artigos 2º, 3º e 4º, são as adequações para a função de Supervisor Técnico, passando a cargo comissionado, CS14, possibilitando seu provimento que é técnico e exclusivo de médico. Atualmente é função gratificada com vantagem pecuniária baixa para a categoria (3 pisos) e exigência de ter adesão ao sistema de saúde. Carga horária mantida de 20h/semanais.
- 3) Artigo 5º regulamenta a utilização da Reserva Financeira e seu suprimento em caso de déficit,
- 4) Artigo 6º altera a tabela patronal passando de 5% para 5,7%.
- 5) Artigo 7º revoga matérias da antiga função gratificada de Supervisor Técnico e incorporação já não mais permitida constitucionalmente.